



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 50/2024 – ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisamos a matéria acima referenciada e constatamos estar à mesma **inconstitucionalmente elaborada**, considerando que no caso em tela, a proposta veio acompanhada de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**, e dele extrai-se que se aprovada à despesa em questão extrapola o limite máximo das despesas com pessoal em, 5,63%. Ressalta-se que recentemente foram aprovadas leis, sendo a criação de cargos de secretários escolares, com impacto indicando aumento de 12,34% ACIMA do limite máximo (54%) para exercício de 2024, e a Lei que cria gratificações do SUAS onde previa aumento de 10,15% acima do limite máximo, de modo que a soma chega a 28,12% acima do limite máximo, ressaltando que nesse caso. Dessa maneira, apesar de se tratar de estimativa projetada, afronta o disposto no inciso I e II do §1º do Art. 169 da Constituição Federal. Quanto a sua redação e técnica legislativa, não há restrições a fazer.

Quanto ao mérito, verificamos que o referido projeto de lei tem por fim ampliar 45 vagas para o cargo de Pedagogo 30h; 03 vagas para o cargo de Professor de Educação Física 40h; 01 vaga para o cargo de Professor de Matemática 40h; 09 vagas para o cargo de Motorista de viatura pesada 40h; 12 vagas para o cargo de Merendeiras 40h; 19 vagas para o cargo de Zeladores 40h.

Desta maneira, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 21 de março de 2024.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Relator

Pelas conclusões:

João Paulo Pichek - Membro



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões